

Cajamar, 15 de dezembro de 2025.

Memorando nº 3250/2025

Ao
Departamento de Compras e Licitações
A/C: Marcelo Borges

Ref. Resposta aos RECURSOS ADMINISTRATIVAS, edital de pregão eletrônico n. 85/2025, processo administrativo n. 3129/2025.

Prezados (as),

Em resposta ao questionamento da empresa INTERMED EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ n. 49.520.521/0001-69, a Secretaria Municipal de Saúde de Cajamar faz os seguintes esclarecimentos:

Após análise minuciosa dos autos, do edital, da documentação apresentada pela empresa vencedora e dos argumentos constates no recursos e contrarrazões, verifica-se que **não assiste razão à recorrente**, conforme passa a expor.

1. Do atendimento às exigências editalícias

Conforme demonstrado nas contrarrazões da empresa LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, toda a documentação exigida pelo edital foi **apresentada de forma regular**, atendendo **integralmente aos requisitos técnicos, jurídicos e operacionais** estabelecidos no instrumento convocatório.

Ressalte-se que a administração está **estritamente vinculada ao edital**, não podendo criar exigências não previstas ou interpretar de forma restritiva cláusulas que foram devidamente cumpridas, sob pena de violação aos princípios da **legalidade, isonomia e competitividade**.

2. Da inexistência de irregularidade ou prejuízo ao certame

Os argumentos apresentados pela recorrente limitam-se a **interpretações subjetivas e inconformismo com o resultado do certame**, não sendo demonstrado qualquer vício capaz de macular a habilitação da empresa vencedora ou comprometer a lisura do procedimento.



Não se verifica, nos autos, **qualquer prejuízo ao interesse público**, tampouco afronta aos princípios que regem as licitações públicas, especialmente os da **vantajosidade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais adequada**.

3. Da conformidade com a legislação vigente

O procedimento adotado observa rigorosamente a legislação aplicável ao Pregão Eletrônico, bem como os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (ou Lei nº 10.520/2002, conforme o caso), não havendo qualquer ilegalidade na condução do certame ou na decisão de habilitação da empresa LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.

4. Conclusão

Diante de todo o exposto, com fundamento nos arts. 5º, 11º, 62º, 165º e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, bem como nas regras do edital:

- **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto, por ausência de fundamento legal e técnico;
- **MANTENHO** a decisão que declarou a referida empresa como vencedora do Pregão Eletrônico, por estar em plena conformidade com o edital e a legislação vigente.

5. Do encaminhamento

Dessa forma, permanece inalterado o resultado do certame, determinando-se o regular prosseguimento do procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,


Daniel Freitas
Secretário de Saúde